

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, nome do Declarante 1: _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, RG sob o nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____ e

nome do Declarante 2: _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, RG sob o nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, ambos com endereço e domicílio na

_____, cidade _____, CEP _____, UF _____,

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que convivemos em União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde ____/____/____, nos termos do Código Civil Brasileiro, Artigos 1.723 e seguintes.

DECLARAMOS, ainda, que estamos cientes que a inexatidão das informações prestadas, além de nos obrigar à devolução da importância dada como bolsa, nos sujeitará às penalidades previstas no parágrafo 3º do artigo 15, da Lei 12.101/2009*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2020.

DECLARANTE 1

DECLARANTE 2

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____
Nome Legível: _____
Endereço: _____
Carteira de Identidade (RG) e CPF: _____

2 – Assinatura: _____
Nome Legível: _____
Endereço: _____
Carteira de Identidade (RG) e CPF: _____

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia do RG e CPF das testemunhas, que não podem ser da mesma família dos declarantes.
2. Anexar cópia do RG e CPF dos declarantes.

****Art. 15 - (...) § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.*

§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis."

*** "Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*

**** "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".*